



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP.: 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 066/98

Autoriza o poder executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO-MORADIA, PRO-SANEAMENTO OU OUTRO(S) afins, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros que para estas vierem a ser adotados.

Art. 2º - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência, e, prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo município na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos (Operador, Financeiro e Promotor).

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente (Financeiro ou Entidade equivalente no contrato), outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não for liquidada a Dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de Inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pelo (Agente Financeiro ou Operador) na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP.: 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

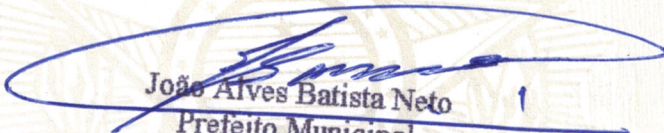
Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no(s) empreendimento(s).

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 02 de junho de 1998.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal

